



**BNP PARIBAS  
CARDIF**

# **CONDIÇÕES GERAIS**

## **CARDIF MICROSSEGURO RESIDENCIAL**

**Ramo 1602**

**Processo SUSEP: 15414.901351/2016-11**

**São Paulo – SP  
Dezembro/2025  
Grupo/Ramo: 1602**

**CONDIÇÕES GERAIS**

**ÍNDICE**

Definições .....	4
Canais de Distribuição .....	6
Público-alvo.....	6
Objetivo do Seguro .....	6
Bens Cobertos pelo Seguro .....	6
Riscos Cobertos .....	7
Riscos Excluídos e Bens e Objetos não Garantidos.....	7
Forma de Contratação.....	9
Limite Máximo de Indenização .....	10
Âmbito Geográfico .....	10
Aceitação do Seguro.....	10
Vigência e Renovação do Seguro .....	10
Obrigações do Segurado .....	10
Concorrência de Apólices.....	11
Pagamento do Prêmio .....	11
Cancelamento do Seguro .....	12
Redução e Reintegração do Limite máximo de Indenização.....	12
Documentos Necessários em Caso de Sinistro .....	13
Regulação e Liquidação de Sinistro .....	13
Recusa de Sinistro.....	14
Perda de Direitos .....	14
Salvados .....	16
Atualização de Valores.....	16
Sub-rogação de Direitos .....	17
Prescrição.....	17
Foro .....	17
Cessão de Direitos .....	17
Disposições Gerais.....	17
Cobertura de Incêndio .....	20

Cobertura de Queda de Raio.....	22
Cobertura de Explosão.....	23
Cobertura de Vendaval (inclusive furacão, ciclone e tornado) e Granizo .....	24
Cobertura Pagamento de Aluguel .....	26
Cobertura de Dano Elétrico .....	27
Cobertura de Roubo ou Furto Qualificado de Bens .....	29
Cobertura de Alagamento e Inundação.....	30
Cobertura de Desmoronamento Total ou Parcial.....	31
(inclusive decorrente de terremoto, maremoto, alagamento, inundação, ressaca) .....	31
Cobertura de Responsabilidade Civil Familiar .....	33

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Para os casos não previstos nestas Condições Gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.**

**O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.**

**O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.**

**O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.**

### 1. DEFINIÇÕES

**Ato (Ilícito) Doloso** Ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

**Aviso de Sinistro** Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

**Beneficiário** Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

**Bilhete de Seguro** É o documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

**Cobertura** É a designação genérica dos riscos assumidos pelo Segurador.

**Condições Especiais** Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

**Condições Gerais** Conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

**Descumprimento Culposo** É aquele que ocorre quando o segurado omite, de forma não intencional, informações relevantes para o seguro, seja antes da contratação, seja durante a vigência do contrato.

**Descumprimento Doloso** É aquele que ocorre quando o segurado omite ou distorce informações de forma intencional, com o objetivo de obter vantagem ou induzir a seguradora a erro, seja antes da contratação, seja durante a vigência do contrato.

**Despesas de Contenção** São aquelas incorridas pelo Segurado com a adoção de medidas imediatas ou ações emergenciais destinadas a evitar a ocorrência de sinistro iminente, que seria coberto por este Bilhete de seguro.

**Despesas de Salvamento** São aquelas incorridas pelo Segurado com a adoção de medidas imediatas ou ações emergenciais, realizadas após a ocorrência de um sinistro coberto por este Bilhete de seguro, com o objetivo de reduzir as consequências do evento, evitar a propagação de danos e preservar os bens segurados.

**Dolo** Má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

**Evento** Toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice de seguro.

**Furto Simples** Subtração de todo ou parte do bem, para si ou para outrem, sem ameaça ou violência à pessoa.

**Furto Qualificado** Ação cometida para subtração de coisa móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, que deixe vestígios, ou seja, comprovada mediante inquérito policial.

**Imóvel** Para efeito de cobertura, define-se por “Imóvel”, aquele construído de alvenaria ou concreto armado, utilizado pelo segurado como residência fixa, localizada no território brasileiro.

**Incêndio** Toda e qualquer combustão fora do controle do homem, tanto no espaço quanto no tempo, que destrói ou danifica o bem segurado.

**Indenização** Valor que a sociedade seguradora deve pagar ao segurado ou beneficiário em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro.

**Limite Máximo de Indenização por Cobertura** No caso de contratação de várias coberturas numa mesma apólice, é comum o contrato estabelecer, para cada uma delas, um distinto limite máximo de responsabilidade por parte da seguradora. Cada um deles é denominado o Limite Máximo de Indenização (ou a Importância Segurada), de cada cobertura contratada. Ressalte-se que estes limites são independentes, não se somando nem se comunicando.

**Local segurado:** Endereço da unidade residencial autônoma expressamente indicado no Bilhete de Seguro como imóvel segurado.

**Prêmio** Importância paga pelo Segurado ou proponente à Seguradora para que esta assume o risco a que o Segurado está exposto.

**Representante de seguro** Pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de seguro à conta e em nome da seguradora, respeitando os poderes delimitados no contrato de prestação de serviços firmado e atendendo às instruções recebidas pela mesma.



**Risco** Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

**Roubo** Subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

**Salvados** Bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

**Segurado** Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiro.

**Seguradora** Empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro.

**Sinistro** Ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro.

**Termo de Guarda de Salvados** Documento no qual o segurado se compromete a manter os salvados sob sua guarda até o prazo estabelecido pela seguradora.

**Vigência** Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro.

**Vistoria de Sinistro** Inspeção efetuada pela seguradora, através de peritos habilitados, em caso de sinistro, para verificar os danos ou prejuízos sofridos.

## **2. CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO**

A distribuição deste seguro será realizada através dos canais bancário e varejo.

## **3. PÚBLICO ALVO**

O público-alvo deste seguro são consumidores com renda mensal de até 3 (três) salários-mínimos

## **4. OBJETIVO DO SEGURO**

O plano de seguro, nos termos destas Condições Gerais, tem por objetivo garantir, até os Limites Máximos de Indenização das coberturas especificadas no Bilhete de Seguro, o pagamento de indenização ao Segurado, ou ao beneficiário indicado, por prejuízos consequentes de perdas e danos de origem súbita, imprevista e acidental, diretamente decorrentes dos riscos especificados como cobertos em alguma das coberturas contratadas.

### **COBERTURAS:**

- Incêndio (inclusive fumaça proveniente de incêndio ocorrido dentro ou fora do terreno onde se localiza o imóvel);
- Queda de Raio dentro do terreno Segurado;



- Explosão;
- Vendaval (inclusive furacão, ciclone e tornado) e granizo;
- Pagamento de Aluguel (vinculada à cobertura de Incêndio, Queda de Raio e Explosão);
- Danos Elétricos;
- Roubo ou Furto Qualificado de Bens;
- Alagamento e Inundação (inclusive decorrente de maremoto, ressaca e similares);
- Desmoronamento total ou parcial (inclusive decorrente de terremoto, maremoto, alagamento, inundação, ressaca);
- Responsabilidade Civil Familiar.

## **5. BENS COBERTOS PELO SEGURO**

O presente seguro garantirá, conforme indicado no Bilhete de Seguro e de acordo com as coberturas contratadas, os danos ocorridos à estrutura do imóvel residencial de moradia habitual do segurado e seu respectivo conteúdo, existentes no local do risco, compreendendo os bens cobertos conforme relacionados abaixo:

I - Danos ocorridos na estrutura do imóvel residencial segurado (casa ou apartamento individualizados, que não se confundem com o edifício, prédio ou condomínio em que estejam construídos, e em uso para residência fixa). Estrutura do imóvel são as paredes, muros, cercas, portas, portões, janelas, vidros externos, instalações hidráulicas e elétricas e demais partes integrantes da construção, exceto terreno, fundações e alicerces dele;

II - Danos ocorridos nos objetos dentro do imóvel residencial segurado. Estes objetos são os móveis, aparelhos, equipamentos e objetos de uso pessoal.

- a. Os objetos de uso pessoal, como roupas, perfumes, maquiagens, joias, relógios, alimentos e bebidas terão limite máximo específico para serem cobertos, que estará indicado em percentual ou valor no Bilhete de Seguro. Este limite de indenização específico não ultrapassará 30% dos prejuízos apurados, respeitado o Limite Máximo de Indenização da cobertura que tenha sido contratada.

## **6. RISCOS COBERTOS**

Para fins deste seguro, consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais das coberturas efetivamente contratadas pelo segurado e constantes do Bilhete de Seguro.

**6.1. As coberturas de Incêndio (inclusive fumaça proveniente de incêndio ocorrido dentro ou fora do terreno onde se localiza o imóvel), Queda de Raio dentro do terreno Segurado e Explosão poderão ser comercializadas de forma isolada ou em conjunto.**

**6.2. As demais coberturas só poderão ser contratadas se conjugadas com a cobertura de Incêndio, Queda de Raio dentro do terreno Segurado e Explosão.**



## **7. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS E OBJETOS NÃO GARANTIDOS**

### **7.1. Riscos Excluídos**

Não estarão cobertos por este seguro, os prejuízos causados direta ou indiretamente por:

Má qualidade, vício, defeito que decorra de vício não aparente e não declarado, desarranjo mecânico, desgaste pelo uso, deterioração, manutenção/reparo/ajustamento deficiente ou inadequado, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;

a) Atos de hostilidade ou de guerra declarados ou não, de treinamento militar, operações bélicas, por armas químicas, biológicas ou nucleares, de revoltas populares, greves, comoção social, tumultos, arruaças, lock-out, sabotagem, vandalismo, atos terroristas, sedição, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências;

b) Danos pré-existentes, estéticos e bens que necessitam de manutenção ou trocas periódicas, bem como danos a programas e/ou sistemas decorrentes de ação de vírus de computador, ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiro.

c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo Representante, de um ou de outro, conforme art. 10, parágrafo único, inciso II da Lei nº 15.040/2024.

### **7.2. Bens e objetos não garantidos pelo seguro:**

a) Alicerces, fundações e terreno;

b) Árvores, jardins e quaisquer tipos de plantação ou vegetação;

c) Animais de qualquer espécie;

d) Armas de qualquer natureza ou espécie, bem como seus acessórios e munições;

e) Bens fora de uso e/ou sucatas;

f) Bens provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;

g) Bens quando estiverem fora do local de risco;

h) Dinheiro em espécie, raridades e antiguidades, objetos de arte, canetas, livros e coleções;





- i) Equipamentos para desempenho de atividade profissional, bem como mercadorias destinadas à venda;**
- j) Imóvel que não seja destinado a residência fixa ou seja CEP diferente do local de pernoite habitual do segurado;**
- k) Imóvel que não esteja sendo utilizado para fim exclusivamente residencial, bem como seu conteúdo e mercadorias destinadas à venda, mesmo que no imóvel funcione atividade comercial informal. É permitida, porém, a contratação do seguro para uma residência instalada no mesmo terreno de um imóvel não residencial, desde que se trate de construções distintas;**
- l) Imóveis desabitados por mais de 60 dias.**
- m) Imóveis desocupados por um período superior a 35 dias;**
- n) Danos morais, perda decorrente de faturamento, de mercado, lucros cessantes e/ou prejuízos financeiros não cobertos pelo seguro.**
- o) Residências coletivas de uso exclusivamente comercial para hospedagem.**
- p) Automóveis, Trailers, aeronaves, embarcações, motocicletas, motonetas e similares do Segurado ou de terceiros, bem como componentes, peças, acessórios e mercadorias no interior de quaisquer dos veículos.**
- q) Outros bens e objetos não garantidos pelo seguro além dos elencados no item 7.2.**

## **8. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Este seguro está enquadrado na modalidade de Primeiro Risco Absoluto para todas as coberturas contratadas, ou seja, a Seguradora responderá pelo pagamento dos prejuízos materiais até o Limite Máximo de Indenização, sem aplicação de proporcionalidade (rateio). Caso os prejuízos ultrapassem o Limite Máximo de Indenização, o Segurado será responsável pelos prejuízos que ultrapassem este limite.

**8.2.** As coberturas de Incêndio (inclusive fumaça proveniente de incêndio ocorrido dentro ou fora do terreno onde se localiza o imóvel), Queda de Raio dentro do terreno Segurado, e Explosão, poderão ser comercializadas de forma isolada ou em conjunto.

**8.3.** As demais coberturas só poderão ser contratadas se conjugadas com a cobertura de Incêndio, Queda de Raio dentro do terreno Segurado e Explosão.



## **9. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

**9.1.** O Limite Máximo de Indenização é o respectivo valor fixado para a cobertura contratada e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um sinistro ou de uma série de sinistros cobertos e ocorridos na vigência deste seguro, respeitando o valor máximo de indenização contratado para cada garantia.

**9.2.** O limite previsto no subitem 9.1 não representa em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o Segurado terá direito, com base nas condições deste seguro, não poderá ultrapassar o valor do bem garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste seguro.

**9.3.** Os limites máximos de indenização serão definidos no Bilhete de Seguro e deverão observar o disposto em legislação específica.

## **10. ÂMBITO GEOGRÁFICO**

As disposições destas condições aplicam-se apenas aos riscos localizados no Território brasileiro.

## **11. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO**

**11.1.** O início e o término de vigência do seguro serão às 24 (vinte e quatro) horas das respectivas datas indicadas no Bilhete de Seguro, desde que tenha sido realizado o pagamento do prêmio do seguro nos termos do Item 15 destas Condições Gerais.

**11.2.** O prazo de vigência do seguro varia conforme estabelecido no Bilhete de Seguro, que será emitido e entregue ao Segurado em até 30 dias contados da contratação do seguro.

**11.3.** O seguro deverá ter a vigência mínima de 1 (um) ano e máxima de 5 (cinco) anos.

**11.4.** O prazo de vigência de seguro varia conforme estabelecido no Bilhete de Seguro, podendo ser renovado automaticamente uma única vez, pelo mesmo período, salvo se ocorrer uma das situações previstas nestas Condições Gerais.

## **12. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

**12.1.** O Segurado, independente de outras estipulações deste seguro, obriga-se a:

**a) Fornecer à Seguradora, no momento da contratação do seguro, seus dados completos, de forma a possibilitar seu perfeito cadastro, inclusive para fins de cobrança e cobertura do seguro contratado;**



b) Comunicar imediatamente à Seguradora, todo e qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se for provado que silenciou de má-fé;

c) Comunicar imediatamente à Seguradora, por escrito, de todo e qualquer Sinistro, bem como de qualquer evento que possa vir a se caracterizar como tal, indenizável ou não, nos termos deste contrato, tão logo dele tome conhecimento;

d) Agir com boa-fé. Se qualquer reivindicação do Segurado quanto a este seguro for, de forma dolosa, em qualquer aspecto, feita com declarações inexatas e omissas, ou por fraude ou de intenção fraudulenta com o intuito de obter vantagens em seu próprio favor, ficará a Seguradora isenta do pagamento das indenizações e da restituição dos prêmios;

e) Cumprir as disposições estabelecidas nestas Condições Gerais e nas condições de cada cobertura contratada;

f) Tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar os efeitos do Sinistro;

g) Prestar todas as informações de que disponha sobre o Sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela Seguradora.

**12.2.** A inobservância das obrigações convencionadas nestas Condições Gerais e nas condições de cada cobertura contratada, por parte do Segurado, de forma dolosa, isentará a Seguradora da obrigação de pagar qualquer indenização com base no presente seguro, sem prejuízo da obrigação do Segurado de pagamento do prêmio e do ressarcimento das despesas incorridas pela Seguradora.

**12.3.** É vedado ao Segurado:

a) promover modificações no local do sinistro, destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro.

(i) Em caso de Descumprimento Culposo da obrigação prevista no item acima, o Segurado deverá suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro;

(ii) Em caso de Descumprimento Doloso, o Seguradora perderá o direito a qualquer indenização.

### **13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES**

**13.1.** É vedada a contratação de mais de 1 (um) Microseguro cobrindo o mesmo objeto ou interesse segurável.

### **14. PAGAMENTO DO PRÊMIO**

**14.1.** O prêmio poderá ser pago de forma única ou mensal de acordo com o estabelecido no Bilhete de Seguro.



**14.2.** O pagamento do prêmio poderá ser realizado por meio de contas de consumo, carnês, boletos, faturas de cartões de crédito, ou por outros meios admitidos em lei, conforme estabelecido no Bilhete de Seguro, respeitadas as datas de vencimento previamente pactuadas.

**14.3.** A data limite para pagamento do Prêmio será a contida no respectivo documento de cobrança do Seguro.

**14.4.** O prêmio deste seguro poderá ser pago por meio da rede bancária ou por outros meios admitidos em lei, conforme estabelecido no Bilhete de Seguro, respeitadas as datas de vencimento previamente pactuadas.

**14.5.** Se a data limite para o pagamento do prêmio coincidir com o dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil seguinte em que houver expediente bancário.

**14.6. O inadimplemento relativo à prestação única ou à primeira parcela do prêmio, até a data de seu vencimento, caracteriza a não contratação do seguro, independentemente de notificação da Seguradora ao Segurado.**

Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado

**14.7.** Ocorrendo a falta de pagamento de qualquer parcela do Prêmio, exceto a prestação única ou a primeira parcela, a Seguradora encaminhará ao Segurado, por meio idôneo que comprove o recebimento, uma notificação concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para regularização, sob pena de suspensão de cobertura e resolução do contrato após 30 (trinta) dias de inadimplemento. Caso o pagamento não seja efetuado dentro desse prazo, contado a partir do recebimento da notificação pelo Segurado, a cobertura será suspensa desde a data de vencimento da parcela original não paga.

**14.7.1.** Na hipótese de recusa do recebimento da notificação ou, por qualquer motivo, o Segurado não seja encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo para a regularização do prêmio terá início na data da frustração do recebimento da notificação.

**14.7.2.** A cobertura somente será reabilitada, a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data em que o Segurado retomar o pagamento do prêmio. **Os Sinistros ocorridos no período de suspensão da cobertura ficarão sem cobertura, respondendo a Seguradora apenas pelos Sinistros ocorridos a partir da data da reabilitação.**

**14.7.3.** O prazo de suspensão por inadimplemento contido na cláusula 15.7 será de 30 (trinta) dias. Decorrido este prazo, o seguro será cancelado automaticamente e de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já paga.

**14.8.** O prêmio pago ao Representante de Seguro considera-se feito à Seguradora.



**14.9.** A ausência do repasse à Seguradora dos prêmios recolhidos pelo Representante de Seguro não poderá causar qualquer prejuízo aos Segurados no que se refere às coberturas e demais direitos contemplados pelo plano.

## **15. CANCELAMENTO DO SEGURO**

**15.1.** O seguro poderá ser cancelado a qualquer momento mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, desde que tal intenção seja comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de cancelamento.

**15.2.** Na hipótese de cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora devolverá, no mínimo, a parte do prêmio comercial calculada de forma proporcional à razão entre o prazo de risco a decorrer e o período de cobertura do risco. Considera-se prazo de risco a decorrer o período entre a data do pedido de cancelamento e a data final de cobertura do seguro.

**15.3.** Na hipótese de cancelamento a pedido da Seguradora, com a concordância prévia do Segurado, a Seguradora devolverá ao Segurado, além dos emolumentos, a parte do prêmio recebido proporcional ao tempo decorrido entre o início de vigência e a data de cancelamento.

**15.4.** O Segurado poderá desistir do seguro contratado no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da adesão do seguro. O Segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de outros meios disponibilizados.

## **16. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

**16.1.** Durante o prazo de vigência deste seguro, o Limite Máximo de Indenização será automaticamente reduzido, a partir da data da ocorrência do sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução.

**16.2.** Em caso de sinistro, com efeito parcial ou total, não haverá a reintegração do Limite Máximo de Indenização, sendo assim, quando o valor de indenização de um ou mais sinistros atingir o Limite Máximo de Indenização, a cobertura será automaticamente extinta.

## **17. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO**

**17.1.** Ocorrendo o sinistro, o Segurado deverá comunicar prontamente a ocorrência do fato à Seguradora, por meio do canal [www.acioneseuseguro.com.br](http://www.acioneseuseguro.com.br), fornecendo, nessa oportunidade, todas as informações disponíveis sobre sua causa e consequências, conforme os documentos listados abaixo:

a) Comunicação de aviso de sinistro contendo a o número do Bilhete de seguro, a data da ocorrência do fato, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados,



prejuízos causados pelo evento, e informação sobre o bilhete, a apólice ou o certificado individual que se pretende acionar;

**b)** Cópia de documento que comprove a propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado, conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, cópia do respectivo contrato de aluguel;

**c)** Cópia de orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores despendidos pelo Segurado, os quais sejam informados como prejuízos;

**d)** Cópia de registro de inscrição no CNPJ se for o caso;

**e)** Cópia simples do documento de identificação do Segurado; e cópia de comprovante de residência, quando couber;

**f)** Recortes de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno, quando se tratar de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, alagamento/inundação ou outros meios que comprovem o evento.

**g)** Registro da ocorrência pela autoridade pública, nos casos de incêndio, explosão ou roubo.

**h)** outros documentos poderão ser solicitados em cada caso concreto, porém devem ser informados os procedimentos para liquidação de sinistros, com especificação dos documentos básicos previstos a serem apresentados para cada tipo de cobertura.

**17.2.** Além dos documentos citados na cláusula 17.1 acima, o Segurado deverá apresentar juntamente com o aviso de sinistro os documentos específicos previstos nas Condições Especiais de cada cobertura.

## **18. REGULAÇÃO DO SINISTRO**

**18.1.** Uma vez cumprida pelo Segurado, representante de seguros ou representante legal a obrigação de fornecer todos os documentos e informações previstos na Cláusula 17.1 e nas Condições Especiais aplicáveis a cada cobertura acionada, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta), para concluir a Regulação do Sinistro e se manifestar sobre a existência de cobertura securitária, contado da data em que lhe tiver sido entregue o último documento pendente.

**18.2.** Com a comunicação do sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias somente se iniciará quando todos os documentos listados nestas Condições Gerais e nas Condições Especiais aplicáveis a cada cobertura acionada forem entregues à Seguradora. Se, no aviso de sinistro, o Segurado, Representante de seguros ou seu representante legal não apresentar as documentações básicas, o prazo não começará a contar.

**18.3.** A Seguradora poderá solicitar o envio de documentações complementares, nos casos em que (i) houver dúvida fundada e justificável; ou (ii) que a documentação faça referência a outros documentos e fatos não disponibilizados.

**18.4.** Nas hipóteses da cláusula acima, a contagem do prazo aplicável será suspensa por no máximo 1 (uma) vez. O prazo de regulação será reiniciado a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.



**18.5.** Qualquer pagamento de indenização ou direito à indenização com base no Bilhete de Seguro será concretizado somente após terem sido adequadamente relatadas pelo Segurado as características da ocorrência do sinistro, apuradas suas causas, natureza e extensão e comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao próprio Segurado prestar toda a assistência para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.

**18.6.** Todos os valores constantes dos documentos que integram as operações de seguro deverão ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza. Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em moeda estrangeira expressamente autorizada nos termos da regulamentação específica.

**18.7.** As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação do sinistro correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora e/ou por ela expressamente autorizadas.

**18.8.** A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo, do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

**18.9.** Os atos, solicitações e providências praticados pela Seguradora após a ocorrência do sinistro não importarão, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

## **19. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO**

**19.1.** Em caso de sinistro coberto, a Seguradora indenizará os prejuízos regularmente apurados, e respeitando o Limite Máximo de Indenização fixado no Bilhete de Seguro.

**19.2.** A Seguradora disporá de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos, solicitados ao Segurado e listados na cláusula 18, para efetuar o pagamento da indenização, desde que reconhecida a existência de cobertura.

**19.3.** No caso de necessidade de solicitação de documentação e/ou informação complementar para a liquidação do sinistro, com base em dúvida fundada e justificável, a contagem do prazo de que trata o item 20.2 será suspensa 1 (uma) única vez e reiniciará sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que foram completamente atendidas as exigências da sociedade seguradora.

**19.4.**

**19.5.** O não pagamento da indenização no prazo previsto no item 20.2 implicará em: (i) multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente; (ii)



aplicação de juros de mora a partir desta data; e (iii) atualização monetária, nos termos da legislação específica.

**19.6.** Para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, o pagamento da indenização poderá ser efetuado em dinheiro, reposição ou reparo da coisa, limitado ao valor do Limite Máximo de Indenização fixado no Bilhete de Seguro.

**19.7.** As despesas de salvamento ou contenção comprovadamente efetuadas pelo Segurado ou terceiro, durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, que tenham como objetivo evitar ou atenuar os efeitos do sinistro, correrão por conta da Seguradora, até o limite máximo da indenização fixado no Bilhete de Seguro.

**19.8.** O limite máximo da indenização para as despesas de salvamento e contenção terá um valor específico e não será incluído no limite máximo de garantia de cada cobertura contratada. Esse valor constará no Bilhete de seguro.

**19.9. A Seguradora não está obrigada ao pagamento de despesas de salvamento e contenção com medidas notoriamente inadequadas, observado o Sinistro iminente ou verificado.**

**19.10.** Não constituem despesas de salvamento aquelas realizadas pelo Segurado com prevenção rotineira, incluída qualquer espécie de manutenção.

## **20. RECUSA DE SINISTRO**

**20.1.** Quando a Seguradora recusar um sinistro, comunicará seus motivos ao Segurado ou seu Representante de seguro por escrito, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega de toda a documentação prevista na cláusula 18 das Condições Gerais e nas Condições Especiais aplicáveis.

**20.2.** Se, após o pagamento da indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do Segurado ou seu Representante de seguro ou seus herdeiros legais os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no sinistro.

## **21. PERDA DE DIREITOS**

**21.1.** Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições deste Bilhete de seguro, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização, bem como terá o seguro cancelado, sem direito a restituição do prêmio já pago, se: (i) agravar intencionalmente e de forma relevante o risco, desde que se prove o nexo causal entre o relevante agravamento do risco e o sinistro; (ii) deixar de cumprir com as obrigações convencionadas neste contrato; ou (iii) procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este contrato.

**21.2.** Se o Segurado, seu representante legal ou seu Representante de Seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias, de forma dolosa, que possam influir na no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de





estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido e ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.

**21.3. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de descumprimento doloso do Segurado, mas sim culposo, a Seguradora poderá:**

**21.3.1. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:**

a) **Cancelar o seguro, se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou Risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, ficando o Segurado obrigado ao pagamento das despesas efetuadas pela Seguradora;**

b) **mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou reduzindo proporcionalmente a cobertura contratada, na ausência do pagamento da diferença do prêmio.**

**21.3.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral, mediante acordo entre as partes:**

c) **Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.**

**21.3.3. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.**

**21.4. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de forma dolosa e intencional.**

**21.5. A Seguradora, desde que o faça nos 20 (vinte) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato, caso não seja tecnicamente possível garantir o novo risco, ou, restringir a cobertura contratada mediante acordo entre as partes.**

**21.6. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação pelo Segurado, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer, ressalvando, na mesma proporção, seu direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.**

**21.7. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.**

**21.8. Na hipótese de descumprimento culposo, por parte do Segurado, da cláusula 22.4, aplicar-se-á a perda do direito à indenização prevista na cláusula 22.1. Nessa situação, o Segurado permanecerá obrigado ao pagamento integral do**



prêmio e ao ressarcimento de todas as despesas incorridas pela Seguradora com a contratação.

**21.9.** Na hipótese de descumprimento culposo, por parte do Segurado, da cláusula 22.4, ficará este obrigado a pagar a diferença de prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, não fará jus à garantia.

**21.10.** O não cumprimento, de forma dolosa, pelo Segurado da obrigação prevista na cláusula 13.1, referente à comunicação imediata do sinistro, adoção de providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos, implicará na perda do direito à indenização, sem prejuízo da obrigação de pagamento do prêmio e do ressarcimento das despesas efetuadas pela Seguradora.

**21.11.** O não cumprimento, de forma culposa, pelo Segurado da obrigação prevista na cláusula 13.1 referente à comunicação imediata do sinistro, adoção de providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos, implicará na perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes de sua omissão.

**21.12.** Se o Segurado provocar de forma dolosa o sinistro, perderá o direito à indenização, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

**21.13.** **24.9** O Segurado também perderá o direito à indenização caso tenha prévia ciência da prática delituosa que causará o sinistro e não tente evitá-la.

## **22. SALVADOS**

**22.1.** Ocorrido um sinistro que atinja bens garantidos pelo Bilhete de seguro, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

**22.2.** A Seguradora poderá de comum acordo com o Segurado, providenciar para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto entendido e concordado que, quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

## **23. ATUALIZAÇÃO DE VALORES**

**23.1.** Os valores devidos em caso de cancelamento do Seguro serão atualizados monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição à data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora acordada pelo Segurado.

**23.2.** No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora, este será atualizado monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição à data de recebimento do respectivo prêmio.



**23.3.** No caso de não cumprimento do prazo máximo previsto para o pagamento da indenização e devolução de prêmio, estabelecido no item 19.6, a seguradora atualizará a obrigação pecuniária a partir da data de vencimento de sua exigibilidade e aplicará juros moratórios.

**23.3.1.** A atualização de que trata o item 24.3. será efetuada com base na variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou o índice que vier a substituí-lo, apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

**23.3.1.1.** Os juros moratórios a que se refere o item 24.3. contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado nesta norma, calculados de acordo com os termos do Código Civil Brasileiro, exceto quando a taxa de juros tiver sido estipulada pelas partes.

**23.4.** Para seguros com vigência superior a 1 (um) ano, após 12 meses da emissão do bilhete, o Prêmio será reajustado com base no IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Para o fator de reajuste será utilizado o índice acumulado do ano anterior.

**23.4.1.** Os limites de garantia das coberturas contratadas deverão acompanhar todas as atualizações e reajustes de valores previamente estabelecidos no bilhete

**23.4.2.** O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou o índice que vier a substituí-lo.

## **24. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

**24.1.** Ao pagar a indenização, a Seguradora ficará sub-rogada, até o limite do valor despendido com a indenização e gastos incorridos com a mesma, em todos os direitos e ações do Segurado ou das pessoas seguradas contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos ou para eles tenham concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação. Este direito não poderá ser exercido em prejuízo direto do Segurado.

**24.2.** O Segurado não poderá praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora contra terceiros responsáveis pelos sinistros cobertos por este seguro, não se permitindo que faça o Segurado, com os mesmos, acordos ou transações.

**24.3.** Salvo dolo, ou culpa grave por parte do causador do dano, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus parentes até segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, ou seus empregados ou pessoas sob sua responsabilidade.

**24.4.** O Segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.



## **25. PRESCRIÇÃO**

**25.1.** Os prazos prescricionais serão aqueles determinados nos artigos 126 e 127 da Lei nº 15.040/24.

## **26. FORO**

**26.1.** O foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões referentes a este contrato de seguro será o do domicílio do Segurado.

## **27. CESSÃO DE DIREITOS**

**27.1.** Nenhuma disposição deste seguro dará quaisquer direitos contra os Seguradores a qualquer pessoa que não o Segurado.

## **28. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**28.1.** As partes se submetem às normas brasileiras do seguro.

**27.1.** Caso não esteja satisfeito com a resposta fornecida pelo SAC, entre em contato com a Ouvidoria pelo telefone 0800 727 2482 - Dias úteis, das 9h às 18 horas (horário de Brasília) exceto feriados ou pelo site [bnpparibascardif.com.br](http://bnpparibascardif.com.br).

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS**

### **Cobertura de Incêndio**

#### **1. OBJETIVO DO SEGURO**

O presente contrato de seguro tem por objetivo garantir ao segurado, até o Limite Máximo de Indenização para esta cobertura, e de acordo com as condições do contrato, pelo pagamento de indenização por prejuízos, devidamente comprovados, diretamente decorrentes de perdas e danos aos bens segurados, ocorridos no local segurado, em decorrência dos riscos cobertos.

#### **2. RISCOS COBERTOS**

Incêndio (inclusive fumaça proveniente de incêndio ocorrido dentro ou fora do terreno onde se localiza o imóvel): Consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados por incêndio.

A cobertura terá limite de indenização em valor ou em percentual, especificado no Bilhete de Seguro.



### **3. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS**

Além das exclusões previstas nas Condições Gerais do seguro, não estarão cobertos por este seguro os danos ou perdas decorrentes ou causados direta ou indiretamente por:

a) Sinistro provocado intencionalmente pelo próprio Segurado, pelo beneficiário, representante legal ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente.

### **4. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

O Limite Máximo de Indenização será especificado no Bilhete de Seguro.

### **5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO**

**5.1.** Em caso de sinistro, além da documentação mínima exigida na cláusula 18 das Condições Gerais do seguro, o Segurado deverá apresentar à Seguradora, os seguintes documentos:

- a) Comunicação da ocorrência do sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, e informação sobre o bilhete, a apólice ou o certificado individual que se pretende acionar;
- b) Comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado, conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel;
- c) Orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;
- d) Registro de inscrição no CNPJ se for o caso; documento de identificação do segurado; e comprovante de residência, quando couber;
- e) Registro da ocorrência pela autoridade pública, nos casos de incêndio, explosão ou roubo.

**5.2.** A Regulação do sinistro e o pagamento da indenização se dará no prazo e forma estabelecido nos itens 19 e 20 das Condições Gerais.

### **6. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais do seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

### Cobertura de Queda de Raio dentro do Local Segurado

#### 1. OBJETIVO DO SEGURO

O presente contrato de seguro tem por objetivo garantir ao segurado, até o Limite Máximo de Indenização para esta cobertura, e de acordo com as condições do contrato, pelo pagamento de indenização por prejuízos, devidamente comprovados, diretamente decorrentes de perdas e danos aos bens segurados, ocorridos no local segurado, em decorrência dos riscos cobertos.

#### 2. RISCOS COBERTOS

Queda de Raio dentro do local segurado: consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados pela queda de raio ocorrida dentro da área do terreno/imóvel onde estiverem localizados os bens segurados.

#### 3. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

**Além das exclusões previstas nas Condições Gerais do seguro, não estarão cobertos por este seguro os danos ou perdas decorrentes ou causados direta ou indiretamente por:**

**a) sinistro provocado intencionalmente pelo próprio segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente.**

#### 4. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O Limite Máximo de Indenização será especificado no Bilhete de Seguro.

#### 5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO

**5.1.** Em caso de sinistro, além da documentação mínima exigida nas Condições Gerais do seguro, o Segurado deverá apresentar à Seguradora, os seguintes documentos:

**a)** Comunicação da ocorrência do sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, e informação sobre o bilhete, a apólice ou o certificado individual que se pretende acionar;

**b)** Comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado, conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel;

**c)** Orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;



d) Registro de inscrição no CNPJ se for o caso; documento de identificação do segurado; e comprovante de residência, quando couber;

5.2. O pagamento da indenização se dará no prazo e forma estabelecidos no item 20.2 das Condições Gerais

## **6. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais do seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS**

### **Cobertura de Explosão**

#### **1. OBJETIVO DO SEGURO**

O presente contrato de seguro tem por objetivo garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização para esta cobertura, e de acordo com as condições do contrato, pelo pagamento de indenização por prejuízos, devidamente comprovados, diretamente decorrentes de perdas e danos aos bens segurados, ocorridos no local segurado, em decorrência dos riscos cobertos.

#### **2. RISCOS COBERTOS**

**Explosão:** consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados por explosão de gás, ocorrida dentro da área do terreno/imóvel onde estiverem localizados os bens segurados, contanto que o gás não tenha sido gerado no(s) local(is) segurado(s) ou que este(s) não faça(m) parte de qualquer fábrica de gás.

A cobertura acima terá limite de indenização em valor ou em percentual, especificado no Bilhete de Seguro.

#### **3. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS**

**Além das exclusões previstas nas Condições Gerais do seguro, não estarão cobertos por este seguro os danos ou perdas decorrentes ou causados direta ou indiretamente por:**

**a) sinistro provocado intencionalmente pelo próprio segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente.**

#### **4. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

O Limite Máximo de Indenização será especificado no Bilhete de Seguro.



## **5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO**

**5.1.** Em caso de sinistro, além da documentação mínima exigida nas Condições Gerais do seguro, o Segurado deverá apresentar à Seguradora, os seguintes documentos:

- a)** Comunicação da ocorrência do sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, e informação sobre o bilhete, a apólice ou o certificado individual que se pretende acionar;
- b)** Comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado, conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel;
- c)** Orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;
- d)** Registro de inscrição no CNPJ se for o caso; documento de identificação do segurado; e comprovante de residência, quando couber;
- e)** Registro da ocorrência pela autoridade pública, nos casos de incêndio, explosão ou roubo.

**5.2.** O pagamento da indenização se dará no prazo e forma estabelecidos no item 20.2 das Condições Gerais

## **6. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais do seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS**

### **Cobertura de Vendaval (inclusive furacão, ciclone e tornado) e Granizo**

#### **1. OBJETIVO DO SEGURO**

O presente contrato de seguro tem por objetivo garantir ao segurado, até o Limite Máximo de Indenização para esta cobertura, e de acordo com as condições do contrato, pelo pagamento de indenização por prejuízos, devidamente comprovados, diretamente decorrentes de perdas e danos aos bens segurados, ocorridos no local segurado, em decorrência dos riscos cobertos.

#### **2. RISCOS COBERTOS**

**Vendaval (inclusive furacão, ciclone e tornado) e granizo-** Consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados pela ocorrência de vendaval e/ou granizo.





Para efeitos desta cobertura considera-se:

Para efeitos desta cobertura considera-se vendaval: vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) até 102 (cento e dois) quilômetros por hora.

Para efeitos desta cobertura considera-se furacão: nome dado a um ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora, sendo também conhecido como tufão.

Para efeitos desta cobertura considera-se ciclone: grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora.

Para efeitos desta cobertura considera-se tornado: coluna giratória e violenta de ar.

Para efeitos desta cobertura considera-se Granizo: precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo

### **3. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS**

**Além das exclusões previstas nas Condições Gerais do seguro, não estarão cobertos por este seguro os danos ou perdas decorrentes ou causados direta ou indiretamente por:**

**a) não estão cobertos antenas, placas solares, tapumes e toldos.**

### **4. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

O Limite Máximo de Indenização para a cobertura Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo será especificado no Bilhete de Seguro.

### **5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO**

**5.1.** Em caso de sinistro, além da documentação mínima exigida nas Condições Gerais do seguro, o Segurado deverá apresentar à Seguradora, os seguintes documentos:

**a)** Comunicação da ocorrência do sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, e informação sobre o bilhete, a apólice ou o certificado individual que se pretende acionar;

**b)** Comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado, conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel;

**c)** Orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;



d) Registro de inscrição no CNPJ se for o caso; documento de identificação do segurado; e comprovante de residência, quando couber;

e) Recortes de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno, quando se tratar de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo.

**5.2.** O pagamento da indenização se dará no prazo e forma estabelecidos no item 20.2 das Condições Gerais

## **6. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais do seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS**

### **Cobertura Pagamento de Aluguel**

#### **1. OBJETIVO DO SEGURO**

O presente contrato de seguro tem por objetivo garantir ao segurado, de acordo com as condições particulares, o pagamento de indenização por prejuízos, devidamente comprovados, diretamente decorrentes de eventos previstos na cobertura Incêndio, Queda de Raio dentro do Terreno Segurado ou Explosão.

#### **2. RISCOS COBERTOS**

**Pagamento de aluguel** - Consiste no pagamento de indenização equivalente ao aluguel que o proprietário do imóvel segurado tiver que pagar a terceiros, caso seja obrigado a alugar outro imóvel, em consequência de evento coberto pelo microsseguro, ou equivalente ao aluguel que o segurado-inquilino tiver que pagar a terceiros, pela mesma razão, desde que o contrato de aluguel do prédio não seja rescindido.

#### **3. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS**

**Além das exclusões previstas nas Condições Gerais do seguro, não estarão cobertos por este seguro os danos ou perdas decorrentes ou causados direta ou indiretamente por:**

**a) sinistro provocado intencionalmente pelo próprio segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente.**

#### **4. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

A indenização para a cobertura Perda ou Pagamento de Aluguel terá Limite Máximo de Indenização em percentual do Limite Máximo de Indenização contratado para a Cobertura de Incêndio, Queda de Raio dentro do terreno segurado e Explosão, conforme especificado no Bilhete de Seguro.



A cobertura Perda ou Pagamento de Aluguel, quando contratada, estará incluída na Cobertura de Incêndio Queda de Raio e Explosão e, portanto, a soma das indenizações de todas as coberturas incluídas nesta cobertura, em um ou mais sinistros, não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização definido para a Cobertura de Incêndio Queda de Raio dentro do terreno segurado e Explosão.

## **5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO**

**5.1.** Em caso de sinistro, além da documentação mínima exigida nas Condições Gerais do seguro e da documentação necessária para a cobertura de Incêndio, Queda de Raio e Explosão, o Segurado deverá apresentar à Seguradora, os seguintes documentos:

- a) Documento atualizado comprovando a propriedade do imóvel e / ou contrato de locação do imóvel;
- b) Comprovante do último aluguel pago ou recebido;
- c) Documentação do locador, CPF e RG.

**5.2.** O pagamento da indenização se dará no prazo e forma estabelecidos no item 20.2 das Condições Gerais

## **6. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais do seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS**

### **Cobertura de Dano Elétrico**

#### **1. OBJETIVO DO SEGURO**

O presente contrato de seguro tem por objetivo garantir ao segurado, de acordo com as condições do contrato, pelo pagamento de indenização por prejuízos, devidamente comprovados, diretamente decorrentes de eventos previstos na cobertura Danos Elétricos.

#### **2. RISCOS COBERTOS**

Consiste no pagamento de indenização por perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

#### **3. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS**



Além das exclusões previstas nas Condições Gerais do seguro, não estarão cobertos por este seguro os danos ou perdas decorrentes ou causados direta ou indiretamente por:

- a) ligações ilegais, ligações que provoquem sobrecarga e de desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controle automáticos.
- b) Equipamentos portáteis de informática, tais como notebooks e laptops, bem como seus acessórios.

#### **4. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

O Limite Máximo de Indenização para a cobertura Danos Elétrico será especificado no Bilhete de Seguro.

#### **5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO**

**5.1.** Em caso de sinistro, além da documentação mínima exigida nas Condições Gerais do seguro, o Segurado deverá apresentar à Seguradora, os seguintes documentos:

- a) Comunicação da ocorrência do sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, e informação sobre o bilhete, a apólice ou o certificado individual que se pretende acionar;
- b) Comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado, conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel;
- c) Orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;
- d) Registro de inscrição no CNPJ se for o caso; documento de identificação do segurado; e comprovante de residência, quando couber;
- e) Termo de guarda de salvados preenchido e assinado.

**5.2.** O pagamento da indenização se dará no prazo e forma estabelecidos no item 20.2 das Condições Gerais

#### **6. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais do seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.



## **CONDIÇÕES ESPECIAIS**

### **Cobertura de Roubo ou Furto Qualificado de Bens**

#### **1. OBJETIVO DO SEGURO**

O presente contrato de seguro tem por objetivo garantir ao segurado, até o Limite Máximo de Indenização para esta cobertura, e de acordo com as condições do contrato, pelo pagamento de indenização por prejuízos, devidamente comprovados, diretamente decorrentes de perdas e danos aos bens segurados, ocorridos no local segurado, em decorrência dos riscos cobertos.

#### **2. RISCOS COBERTOS**

Consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados por roubo ou furto qualificado dos bens de propriedade do segurado no interior do imóvel, pelos prejuízos materiais causados ao imóvel ou seu conteúdo durante a prática do roubo ou furto qualificado, ou mesmo pela sua simples tentativa.

Para efeitos desta cobertura considera-se

**a) Roubo:** subtração de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou violência praticada contra a pessoa, ou após redução da possibilidade de defesa ou resistência da pessoa.

**b) Furto Qualificado:** subtração de coisa alheia móvel, mediante a destruição e/ou o rompimento de algum obstáculo que impedia o acesso à coisa alheia móvel e/ou mediante escalada ou destreza; ou ainda quando a subtração é feita com abuso de confiança ou através de quaisquer artifícios usados para enganar a confiança da vítima; ou quando a subtração é realizada com o uso de qualquer instrumento, que não a verdadeira chave, para abrir fechaduras; ou quando a subtração é praticada por duas ou mais pessoas.

#### **3. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS**

**Além das exclusões previstas nas Condições Gerais do seguro, não estarão cobertos por este seguro os danos ou perdas decorrentes ou causados direta ou indiretamente por:**

- a) Furto Simples, extravio ou simples desaparecimento de equipamento segurado;

#### **4. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

O Limite Máximo de Indenização para a cobertura Roubo ou Furto Qualificado de Bens será especificado no Bilhete de Seguro.

#### **5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO**

**5.1.** Em caso de sinistro, além da documentação mínima exigida nas Condições Gerais do, o Segurado deverá apresentar à Seguradora, os seguintes documentos:



- a) Comunicação da ocorrência do sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, e informação sobre o bilhete, a apólice ou o certificado individual que se pretende acionar;
- b) Comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado, conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel;
- c) Orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;
- d) Registro de inscrição no CNPJ se for o caso; documento de identificação do segurado; e comprovante de residência, quando couber;
- e) Registro da ocorrência pela autoridade pública, nos casos de incêndio, explosão ou roubo.

**5.2.** O pagamento da indenização se dará no prazo e forma estabelecidos no item 20.2 das Condições Gerais

## **6. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais do seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS**

### **Cobertura de Alagamento e Inundação (inclusive decorrente de maremoto, ressaca e similares)**

#### **1. OBJETIVO DO SEGURO**

O presente contrato de seguro tem por objetivo garantir ao segurado, até o Limite Máximo de Indenização para esta cobertura, e de acordo com as condições do contrato, pelo pagamento de indenização por prejuízos, devidamente comprovados, diretamente decorrentes de perdas e danos aos bens segurados, ocorridos no local segurado, em decorrência dos riscos cobertos.

#### **2. RISCOS COBERTOS**

**Alagamento e inundação (inclusive decorrente de maremoto, ressaca e similares)** – consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados pela entrada de água no imóvel segurado, proveniente de aguaceiros, tromba d'água ou chuva, enchentes, água proveniente de ruptura de encanamento, canalização, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio imóvel segurado, e inundação resultante exclusivamente do aumento de volume de águas de rios navegáveis e canais alimentados naturalmente por esses rios.

Para efeitos desta cobertura considera-se

- a) Maremoto: agitação sísmica no mar.



b) Ressaca: forte movimento das ondas sobre si mesmas, resultante de mar muito agitado, quando se chocam contra obstáculos no litoral.

### **3. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS**

**Além das exclusões previstas nas Condições Gerais do seguro, não estarão cobertos por este seguro os danos ou perdas decorrentes ou causados direta ou indiretamente por:**

**a) prejuízos causados a imóveis construídos sobre palafitas, lixões e similares ou em local não legalizado pelas autoridades públicas.**

### **4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO**

**4.1.** Em caso de sinistro, além da documentação mínima exigida nas Condições Gerais desta apólice, o Segurado deverá apresentar à Seguradora, os seguintes documentos:

a) Comunicação da ocorrência do sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, e informação sobre o bilhete, a apólice ou o certificado individual que se pretende acionar;

b) Comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado, conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel;

c) Orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;

d) Registro de inscrição no CNPJ se for o caso; documento de identificação do segurado; e comprovante de residência, quando couber;

e) Recortes de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno, quando se tratar de alagamento/inundação;

**4.2.** O pagamento da indenização se dará no prazo e forma estabelecidos no item 20.2 das Condições Gerais

### **5. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**Cobertura de Desmoronamento Total ou Parcial  
(inclusive decorrente de terremoto, maremoto, alagamento, inundação, ressaca)**



## **1. OBJETIVO DO SEGURO**

O presente contrato de seguro tem por objetivo garantir ao segurado, até o Limite Máximo de Indenização para esta cobertura, e de acordo com as condições do contrato, pelo pagamento de indenização por prejuízos, devidamente comprovados, diretamente decorrentes de perdas e danos aos bens segurados, ocorridos no local segurado, em decorrência dos riscos cobertos.

## **2. RISCOS COBERTOS**

**Desmoronamento total ou parcial (inclusive decorrente de terremoto, maremoto, alagamento, inundação, ressaca)** - Consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados pelo desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto) do imóvel segurado.

## **3. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS**

**Além das exclusões previstas nas Condições Gerais do seguro, não estarão cobertos por este seguro os danos ou perdas decorrentes ou causados direta ou indiretamente por:**

**a) prejuízos materiais causados pela simples queda de telhas, tijolos, marquises, beirais e rebocos, sem que haja desmoronamento do imóvel segurado, bem como desmoronamento por erros de projeto ou construção em locais indevidos..**

## **4. AGRAVAÇÃO DO RISCO**

**4.1.** O Segurado se obriga a promover a imediata retirada do imóvel, dos bens cobertos por esta apólice/contrato caso tenha havido notificação de autoridade competente de que o mesmo está em perigo iminente de desmoronamento.

**4.2.** O Segurado fica desobrigado da retirada dos bens cobertos como estabelecido no parágrafo anterior, nos casos em que a autoridade competente determine a impossibilidade de seu ingresso no prédio, edifício, ou residência existente no local segurado.

**4.3.** Considerar-se-á caracterizada, a obrigação do Segurado, a partir da data da notificação.

**4.4.** Se o Segurado descumprir a obrigação prevista na Cláusula 4.1 acima, fica reservado à Seguradora o direito de, se constatado relevante agravamento de risco:

- (a) Cobrar a diferença de prêmio, no prazo de 20 (vinte) dias da devida comunicação ao Segurado a respeito da constatação do agravamento; ou
- (b) Cancelar o seguro, mediante comunicação por escrito ao segurado, caso não seja tecnicamente possível garantir o novo risco. O cancelamento do seguro somente será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação do Segurado, cabendo à Seguradora restituir eventual diferença de prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da Seguradora em se ressarcir das despesas incorridas com a contratação.





## **5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO**

**5.1.** Em caso de sinistro, além da documentação mínima exigida nas Condições Gerais desta apólice, o Segurado deverá apresentar à Seguradora, os seguintes documentos:

- a) Comunicação da ocorrência do sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, e informação sobre o bilhete, a apólice ou o certificado individual que se pretende acionar;
- b) Comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado, conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel;
- c) Orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;
- d) Registro de inscrição no CNPJ se for o caso; documento de identificação do segurado; e comprovante de residência, quando couber;
- e) Recortes de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno, quando se tratar de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, alagamento/inundação;

**5.2.** O pagamento da indenização se dará no prazo e forma estabelecidos no item 20.2 das Condições Gerais

## **6. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS**

### **Cobertura de Responsabilidade Civil Familiar**

#### **1. OBJETIVO DO SEGURO**

O presente contrato de seguro tem por objetivo garantir ao segurado, até o Limite Máximo de Indenização para esta cobertura, e de acordo com as condições do contrato, pelo pagamento de indenização por prejuízos, devidamente comprovados, diretamente decorrentes de perdas e danos aos bens segurados, ocorridos no local segurado, em decorrência dos riscos cobertos.

#### **2. RISCOS COBERTOS**

Esta cobertura consiste no reembolso ao segurado das quantias pelas quais vier a ser responsabilizado civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela seguradora, relativas a reparações por danos



involuntários, corporais ou materiais, causados a terceiros durante o período de vigência deste seguro, pelo próprio segurado, seu cônjuge, filhos menores que estiverem em seu poder ou em sua companhia, por animais domésticos, cuja posse o segurado obtenha e pela queda de objetos ou seu lançamento em lugar indevido.

### **3. RISCOS EXCLUÍDOS POR ESTA COBERTURA**

**Além das exclusões previstas nas Condições Gerais do seguro, não estarão cobertos por este seguro os danos ou perdas decorrentes ou causados direta ou indiretamente por:**

- a) Atos intencionais ou vandalismo, praticados por pessoas que não sejam as indicadas nos riscos cobertos, inclusive atos praticados em estado de insanidade mental, de alcoolismo ou sob efeito de substâncias tóxicas;**
- b) Caso fortuito ou força maior;**
- c) Dano moral e danos punitivos ou exemplares;**
- d) Danos causados a bens em poder do segurado, para guarda, custódia, depósito, consignação, garantia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos, inclusive, animais;**
- e) Danos causados a veículos terrestres do segurado ou de terceiros, ocorridos em locais de propriedade segurada ou fora, alugados ou controlados pelo segurado, inclusive os ocorridos em áreas comuns de edifícios em condomínio, onde resida o segurado.**
- f) Danos causados pela má conservação do imóvel ou defeito de construção;**
- g) Danos decorrentes do exercício de atividade profissional, bem como falhas médicas e/ou profissionais, inclusive por profissional liberal;**

### **4. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

O Limite Máximo de Indenização para esta cobertura será especificado no Bilhete de Seguro.

### **5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO**

**5.1.** Em caso de sinistro, além da documentação mínima exigida nas Condições Gerais do, o Segurado deverá apresentar à Seguradora, os seguintes documentos:

- a) Comunicação da ocorrência do sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, e informação sobre o bilhete, a apólice ou o certificado individual que se pretende acionar;**
- b) Comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado, conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel;**



- c) Orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;
- d) Registro de inscrição no CNPJ se for o caso; documento de identificação do segurado; e comprovante de residência, quando couber;
- e) Registro da ocorrência pela autoridade pública, nos casos de incêndio, explosão ou roubo.

**5.2.** O pagamento da indenização se dará no prazo e forma estabelecidos no item 20.2 das Condições Gerais

## **6. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alteradas por esta cobertura